

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 2 de novembro de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 3697/2022 – Proposta n.º 32/2022 – GAP – Aprovar o Parecer Técnico do Município de Setúbal elaborado no âmbito da Consulta Pública relativa ao Processo de Licenciamento Único de Ambiente do Projeto “Waste Heat Recovery” na Fábrica da SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., no Outão, Setúbal e submeter a consulta pública no Portal Participa.
2. Deliberação n.º 3698/2022 – Proposta n.º 33/2022 – GAP – Aprovar as Medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos da crise económica e social para o ano 2023, designadamente:
 - Aprovar um reforço de 100 000,00 € consagrado ao reforço dos apoios financeiros aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho de Setúbal com o objetivo de:
 - i. Fornecer um reforço de lanche a todos os estudantes, do pré-escolar ao ensino secundário, que sejam beneficiários do escalão A ou B do abono de família;
 - ii. Duplicar o valor atribuído para material de desgaste;
 - iii. Alargar o apoio para visitas de estudo aos estudantes beneficiários do escalão B do abono de família.
 - Aprovar um reforço de 35 000,00 €, para o ano de 2023, no apoio social a atribuir às famílias com crianças beneficiárias do escalão A ou B do abono de família que assegure a isenção total das mesmas na frequência de Atividades de Animação e Apoio à Família;
 - Aprovar um apoio de 10,00 € na aquisição mensal do passe Navegante Municipal válido para o território do Concelho de Setúbal;
 - Aprovar a criação de um fundo de apoio à prática desportiva e à fruição e criação cultural a atribuir a entidades e associações culturais e desportivas do concelho, no valor de 250 000,00 €;
 - Aprovar a criação de um fundo de apoio social para apoio a instituições e associações do concelho, para o seu funcionamento e apoio às respostas sociais diretas e emergentes que desenvolvem em parceria, considerando o conhecimento e a articulação no Concelho Local de Ação Social de Setúbal, no valor de 250 000,00 €;
 - Aprovar uma taxa reduzida de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas (IRC), correspondente a 0%, para os sujeitos passivos que, no ano de 2022, tenham um volume de negócios inferior a 150 000,00 €, nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabeleça o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. Submeter à Assembleia municipal.
3. Deliberação n.º 3699/2022 – Proposta n.º 2644/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Rua de São Jorge, n.ºs 25, 27 e 29 – 1.º Andar, em Setúbal, pelo valor de 177 000,00€.
4. Deliberação n.º 3700/2022 – Proposta n.º 2645/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito Rua Augusto Cardoso, n.º 47, tornejando para a Travessa das Lobas, n.º 20, em Setúbal, pelo valor de 292 000,00€.
5. Deliberação n.º 3701/2022 – Proposta n.º 2646/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Rua de Vanicelos, n.º 12 – R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 127 000,00€.
6. Deliberação n.º 3702/2022 – Proposta n.º 2647/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “O”, do imóvel sito em Praceta Amadeu de Sousa Cardoso, n.ºs 9 a 11, Praceta Santa Rita-Pintor, n.ºs 4 a 6 – 5.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 160 000,00€.
7. Deliberação n.º 3703/2022 – Proposta n.º 2648/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Sítio de Picheleiros, Azeitão, pelo valor de 350 000,00€.
8. Deliberação n.º 3704/2022 – Proposta n.º 2649/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Avenida D. Manuel I, n.º 31 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 127 500,00€.
9. Deliberação n.º 3705/2022 – Proposta n.º 2650/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Rua José Augusto dos Santos, Lote 15 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 332 000,00€.
10. Deliberação n.º 3706/2022 – Proposta n.º 2651/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Rua Bartolomeu Dias, n.º 24 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 137 500,00€.
11. Deliberação n.º 3707/2022 – Proposta n.º 2652/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Sítio de Picheleiros, Azeitão, pelo valor de 50 000,00€.
12. Deliberação n.º 3708/2022 – Proposta n.º 2653/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Rua João Maria Jales, n.º 12 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 139 500,00€.
13. Deliberação n.º 3709/2022 – Proposta n.º 2654/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Figueirão e Cachoeiras, Azeitão, pelo valor de 27 500,00€.
14. Deliberação n.º 3710/2022 – Proposta n.º 2655/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel

- sito em Rua Frei António das Chagas, n.º 29 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 141 500,00€.
15. Deliberação n.º 3711/2022 – Proposta n.º 2656/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Praceta Agostinho da Silva, n.º 2 – R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 80 000,00€.
16. Deliberação n.º 3712/2022 – Proposta n.º 2657/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Gama Braga, n.º 14, em Setúbal, pelo valor de 655 000,00€.
17. Deliberação n.º 3713/2022 – Proposta n.º 2658/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Cevedeira, Praceta João Soares, n.º 4 – R/C Frt., em Setúbal, pelo valor de 95 000,00€.
18. Deliberação n.º 3714/2022 – Proposta n.º 2659/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “k”, do imóvel sito em Rua da Fé, n.º 18 – 3.º Frt., em Setúbal, pelo valor de 150 000,00€.
19. Deliberação n.º 3715/2022 – Proposta n.º 2660/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “EE”, do imóvel sito em Rua José Pedro da Silva “O Luminárias”, n.ºs 11, 11A e 11B – 4.º A, em Setúbal, pelo valor de 95 000,00€.
20. Deliberação n.º 3716/2022 – Proposta n.º 2661/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “C”, do imóvel sito em Avenida Luísa Todí, n.ºs 414 e 416 – 2.º Andar, em Setúbal, pelo valor de 60 000,00€.
21. Deliberação n.º 3717/2022 – Proposta n.º 2662/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Praceta Dom Paio Peres Correia, n.º 9 – 2.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 121 000,00€.
22. Deliberação n.º 3718/2022 – Proposta n.º 2663/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “C”, do imóvel sito em Rua D. Pedro Fernandes Sardinha, n.º 1-B – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 82 500,00€.
23. Deliberação n.º 3719/2022 – Proposta n.º 2664/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AL”, do imóvel sito Rua Ana Gonçalves, n.º 1 – 5.º C, em Setúbal, pelo valor de 161 000,00€.
24. Deliberação n.º 3720/2022 – Proposta n.º 2665/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Rua Olavo Bilac, n.ºs 1, 3, 5 e 7 – 2.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 148 000,00€.
25. Deliberação n.º 3721/2022 – Proposta n.º 2666/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “A”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – R/C Loja, em Setúbal, pelo valor de 48 000,00€.
26. Deliberação n.º 3722/2022 – Proposta n.º 2667/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “B”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 1.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 145 000,00€.
27. Deliberação n.º 3723/2022 – Proposta n.º 2668/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “C”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 1.º Frt., em Setúbal, pelo valor de 75 000,00€.
28. Deliberação n.º 3724/2022 – Proposta n.º 2669/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 35 000,00€.
29. Deliberação n.º 3725/2022 – Proposta n.º 2670/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 2.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 60 000,00€.
30. Deliberação n.º 3726/2022 – Proposta n.º 2671/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 65 000,00€.
31. Deliberação n.º 3727/2022 – Proposta n.º 2672/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Estrada da Baixa de Palmela, n.º 27 – 3.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 65 000,00€.
32. Deliberação n.º 3728/2022 – Proposta n.º 2673/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “4-H”, do imóvel sito em Avenida São Francisco Xavier, Lote 7 – 4.º Andar, em Setúbal, pelo valor de 156 500,00€.
33. Deliberação n.º 3729/2022 – Proposta n.º 2674/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Avenida Nuno Álvares, n.ºs 8, 8A e 8B – R/C B, em Setúbal, pelo valor de 150 000,00€.
34. Deliberação n.º 3730/2022 – Proposta n.º 2675/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua João Eloy do Amaral, n.ºs 55 e 57, em Setúbal, pelo valor de 60 000,00€.
35. Deliberação n.º 3731/2022 – Proposta n.º 2676/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AJ”, do imóvel sito em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 225, gaveto com a Rua António José Baptista, n.ºs 1, 3, 3A, 5, 7, 9 e 9A – 4.º A, Bloco C, em Setúbal, pelo valor de 209 000,00€.
36. Deliberação n.º 3732/2022 – Proposta n.º 2677/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “P”, do imóvel sito em Rua Minas da Borralha, n.º 1 – 3.º C (Antigo Lote 18), em Setúbal, pelo valor de 117 000,00€.
37. Deliberação n.º 3733/2022 – Proposta n.º 2678/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Rua Fernando Santos, n.º 40 C (Quinta do Montalvão, Lote 10 C), em Setúbal, pelo valor de 150 000,00€.

38. Deliberação n.º 3734/2022 – Proposta n.º 2679/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “M”, do imóvel sito em Rua Ruben de Carvalho, n.º 1 – 3.º C, em Setúbal, pelo valor de 309 000,00€.
39. Deliberação n.º 3735/2022 – Proposta n.º 2680/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “L”, do imóvel sito em Praceta Pêro da Covilhã, n.º 1 – 6.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 95 000,00€.
40. Deliberação n.º 3736/2022 – Proposta n.º 2681/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “J”, do imóvel sito em Rua João Maria Afonso Lopes, n.º 3 – 3.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 190 000,00€.
41. Deliberação n.º 3737/2022 – Proposta n.º 2682/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “Q”, do imóvel sito em Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 1 – 1.º C, em Setúbal, pelo valor de 145 000,00€.
42. Deliberação n.º 3738/2022 – Proposta n.º 2683/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AY”, do imóvel sito em Rua dos Quatro Caminhos, n.º 26 – 4.º C, em Setúbal, pelo valor de 125 000,00€.
43. Deliberação n.º 3739/2022 – Proposta n.º 2684/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda do prédio sito em Alameda dos Plátanos, n.º 12, em Setúbal, pelo valor de 140 000,00€.
44. Deliberação n.º 3740/2022 – Proposta n.º 2685/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “V”, do imóvel sito em Avenida Afonso de Albuquerque, n.º 2 – 4.º A, em Setúbal, pelo valor de 180 000,00€.
45. Deliberação n.º 3741/2022 – Proposta n.º 2686/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “C”, do imóvel sito em Rua Almeida de Carvalho, n.º 4 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 128 000,00€.
46. Deliberação n.º 3742/2022 – Proposta n.º 2687/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “E”, do imóvel sito em Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.ºs 10, 10A a 10E e Rua Acácio Barradas, 2.º A, em Setúbal, pelo valor de 195 000,00€.
47. Deliberação n.º 3743/2022 – Proposta n.º 2688/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “H”, do imóvel sito em Largo Aquilino Ribeiro, n.º 13 – 3.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 137 000,00€.
48. Deliberação n.º 3744/2022 – Proposta n.º 2689/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “C”, do imóvel sito em Avenida Natália Correia, n.º 18 – 1.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 105 000,00€.
49. Deliberação n.º 3745/2022 – Proposta n.º 2690/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “N”, do imóvel sito em Rua Lúcia da Encarnação Maracoto, n.º 63 – 5.º A, em Setúbal, pelo valor de 187 500,00€.
50. Deliberação n.º 3746/2022 – Proposta n.º 2691/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “F”, do imóvel sito em Rua da Alfazema, n.º 11 – 2.º Dto., em Setúbal, pelo valor de 110 000,00€.
51. Deliberação n.º 3747/2022 – Proposta n.º 2692/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pelas letras “AN”, do imóvel sito em Avenida Joaquim Campos, Lote 1 – R/C Esq., em Setúbal, pelo valor de 180 000,00€.
52. Deliberação n.º 3748/2022 – Proposta n.º 2693/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “O”, do imóvel sito em Rua Fernão Lopes, n.ºs 10, 10A, 10B e 10C – 6.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 175 000,00€.
53. Deliberação n.º 3749/2022 – Proposta n.º 2694/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “G”, do imóvel sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 75 – 1.º C, em Setúbal, pelo valor de 98 500,00€.
54. Deliberação n.º 3750/2022 – Proposta n.º 2695/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “M”, do imóvel sito em Rua João Eloy do Amaral, n.ºs 116 a 132, tornejando para a Travessa das Amoreiras, n.ºs 1 e 3 – R/C, em Setúbal, pelo valor de 76 000,00€.
55. Deliberação n.º 3751/2022 – Proposta n.º 2696/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Rua General Gomes Freire, n.ºs 148, 150 e 152, gaveto com a Rua Camilo Castelo Branco – 1.º Esq., em Setúbal, pelo valor de 198 000,00€.
56. Deliberação n.º 3752/2022 – Proposta n.º 2697/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “P”, do imóvel sito em Rua Jorge Claro e Largo José Joaquim Cabecinha, n.ºs 8 a 8D – 1.º G, em Setúbal, pelo valor de 100 000,00€.
57. Deliberação n.º 3753/2022 – Proposta n.º 2698/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 132 – R/C Dto., em Setúbal, pelo valor de 95 000,00€.
58. Deliberação n.º 3754/2022 – Proposta n.º 2699/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “5-J”, do imóvel sito em Rua Moimho do Frade, n.ºs 26 a 32, com traseiras para a Rua General Gomes Freire, n.ºs 85 a 95 – 5.º Andar, em Setúbal, pelo valor de 199 000,00€.
59. Deliberação n.º 3755/2022 – Proposta n.º 2700/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “L”, do imóvel sito em Rua Poeta Bocage, n.ºs 10 e 12 – 1.º Dto., em Azeitão, pelo valor de 135 000,00€.
60. Deliberação n.º 3756/2022 – Proposta n.º 2701/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda da fração autónoma, designada pela letra “D”, do imóvel sito em Rua Tenente Jean Raymond, n.º 7 – R/C D, em Setúbal, pelo valor de 51 515,66€.
61. Deliberação n.º 3757/2022 – Proposta n.º 2702/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Aprovar a renovação do Contrato de Concessão de Uso Privativo de terreno para instalação e exploração de Parque de Campismo, sito em “Herdade de Gâmbia”, celebrado entre o Município de Setúbal e o Clube de Campismo de Setúbal, pelo prazo de vinte anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.
62. Deliberação n.º 3758/2022 – Proposta n.º 2705/2022 – DAF/DICONT – Aprovar a 8.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, aprovar a 7.ª ao Plano de Atividades e aprovar a 7.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.
63. Deliberação n.º 3776/2022 Proposta n.º Proposta n.º 2642/2022 – DAF/DICOR – Aprovar o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano 2022 a cobrar em 2023 e participação variável do IRS no ano de 2023, nos seguintes termos:
1. Para efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º, do CIMI, as seguintes taxas:
 - a. Prédios rústicos: 0,8%
 - b. Prédios urbanos: 0,4%
 2. A prorrogação da Isenção de IMI por mais 5 anos, desde que o imóvel esteja localizado em ARU de Azeitão ou Setúbal e afeto a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, Artigo 45º do EBF;
 3. De acordo com o previsto no Artigo 112º, do CIMI, nas Áreas de Reabilitação Urbana de Azeitão e Setúbal:
 - Aprovar a Minoração da taxa do IMI em 30%, nos casos de prédios urbanos conservados após obra considerando como tais os que subam um nível e obtenham o estado de conservação de Excelente (5) ou Bom (4);

- Aprovar a Minoração da taxa do IMI em 15%, nos casos de prédios urbanos conservados após obra considerando como tais os que mantenham o nível anterior e obtenham o estado de conservação de Excelente (5) ou Bom (4);
 - Aprovar a Minoração da taxa do IMI num total de 50%, nos casos de prédios urbanos conservados após obra que subam um nível e obtenham o estado de conservação de Excelente (5) ou Bom (4), atingindo 30% de minoração e cumulativamente se encontrem arrendados adicionando 20% de minoração;
 - Aprovar a Minoração da taxa do IMI num total de 25%, nos casos de prédios urbanos conservados após reabilitação que mantenham o nível anterior e obtenham o estado de conservação de Excelente (5) ou Bom (4), atingindo 15% de minoração e cumulativamente se encontrem arrendados adicionando 10% de minoração;
 - Aprovar a Majoração da taxa do IMI elevada ao triplo (majoração em 200%), nos casos de prédios urbanos que se encontrem em ruína;
4. Aprovar Fixação de uma minoração pelo valor percentual máximo legalmente admissível de 50% da taxa aplicável relativamente aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou patrimonial cultural;
5. Delegar ao Presidente da Câmara a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados na presente deliberação e a consequente comunicação aos Serviços de Finanças das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já pagas;
6. Aprovar a participação de 4% no IRS, a liquidar em 2023, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Setúbal, relativo aos rendimentos de 2022;
- Submeter a proposta à Assembleia Municipal, e que a respetiva deliberação, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2022.
64. Deliberação n.º 3759/2022 – Proposta n.º 97/2022 – DCDJ – Aprovar o aditamento ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal, a União das Freguesias de Setúbal e a Associação Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal, no que diz respeito ao reforço das verbas de apoio previstas no referido protocolo, como obrigações do Município de Setúbal, na qualidade de primeiro Outorgante, para o mês de outubro a dezembro de 2021, num valor de 27.300 €, no âmbito do Projeto “Patrulheiros”, que visa congregar um conjunto de municípios reformados que farão o papel de vigilantes da promoção e enquadramento da vigilância e sensibilização de utilização para vários espaços públicos do Concelho, designadamente o Parque Urbano de Albarquel e a Avenida Luísa Todí.
65. Deliberação n.º 3760/2022 – Proposta n.º 98/2022 – DCDJ/DISOC – Aprovar o apoio financeiro no valor total de 3.600€ a atribuir às Juntas de Freguesia do Concelho, no âmbito das Comemorações do Dia Internacional das Pessoas Idosas 2022, para a concretização das diferentes atividades de acordo com o descrito:
- a) Junta de Freguesia de Azeitão (passeio e visita) – 150€;
 - b) Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra (almoço e lanche convívio, tarde musical) – 700€;
 - c) Junta de Freguesia do Sado (almoço e lanche convívio, tarde musical) – 800€;
 - d) Junta de Freguesia de S. Sebastião (workshops, teatro, matiné dançante, passeios e visitas) – 1000€;
 - e) União das Freguesias de Setúbal (inauguração/festa Centro Comunitário, visitas e passeio, matiné dançante) – 950€.
66. Deliberação n.º 3761/2022 – Proposta n.º 799/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 428/21, de que é titular ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DA RUA RAUL BRANDÃO 1, e em conformidade com o requerimento 7619/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder a licença para alterações de fachada, referente ao prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 7640 da Freguesia de São Sebastião, sito na Rua Raúl Brandão n.º 1, tornejando para a Rua Eça de Queiroz, em Setúbal.
67. Deliberação n.º 3762/2022 – Proposta n.º 800/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 171/22, de que é titular ELIGLOMO – CONSTRUÇÕES, S.A, e em conformidade com o requerimento 7956/22, aceitar os projetos de especialidades e conceder a licença de construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público, do prédio urbano, inscrito sob o art.º 3666 da União das Freguesias de Azeitão, sito em Rua Rainha D. Amelia/Rua do Choupal - Brejos de Azeitão.
68. Deliberação n.º 3763/2022 – Proposta n.º 801/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 186/22, de que é titular NUNO MIGUEL FERREIRA MARQUES LOURENÇO, e em conformidade com o requerimento 7605/22, aceitar os projetos de especialidades e conceder a licença de construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público, do prédio urbano, inscrito sob o art.º 11623 da União das Freguesias de Azeitão, sito em Rua da Padaria, Brejos de Azeitão.
69. Deliberação n.º 3764/2022 – Proposta n.º 802/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 245/83, de que é titular ALANI E FILHOS, LDA., e em conformidade com o requerimento 10061/21, aprovar as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/1983, nomeadamente o aumento do número de fogos de 1 para 2, sem alteração dos restantes parâmetros urbanísticos definidos para o Lote n.º 2, em Estrada Nacional 10, Lote 2, na União das Freguesias de Azeitão.
70. Deliberação n.º 3765/2022 – Proposta n.º 803/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 173/22, de que é titular CÉLIA CRISTINA ROSA RUFINO, e em conformidade com o requerimento 7173/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 27 de setembro de 2022, do Alojamento Local denominado “A Casa da Nocas”, registado sob o n.º 131910/AL, sito em Rua Bairro Afonso Costa 68, 2.º Dto., na Freguesia de São Sebastião.
71. Deliberação n.º 3766/2022 – Proposta n.º 804/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 177/22, de que é titular PEDRO MIGUEL PEREIRA FLORÊNCIO, e em conformidade com o requerimento 7480/22, homologar o auto de vistoria realizado no dia 27 de setembro de 2022, do Alojamento Local denominado “Florence”, registado sob o n.º 132164/AL, sito em Rua dos 4 Caminhos 20, 2.º Esq., na Freguesia de São Sebastião.
72. Deliberação n.º 3767/2022 – Proposta n.º 805/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 89/22, de que é titular ANTÓNIO JOSÉ MORGADO RODEIA, e em conformidade com o requerimento 297/22, emitir parecer favorável e autorizar a ocupação da via pública com uma esplanada aberta, guarda-ventos, floreiras e toldo, pelo período de um ano, respeitante ao estabelecimento “Café com história”, sito na Rua Dr. Evaristo Sousa Gago Lote 12, Loja A, na Freguesia de São Sebastião, sob determinadas condições.
73. Deliberação n.º 3768/2022 – Proposta n.º 806/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 83/22, de que é titular CARLOS ALBERTO LOPES DE ALMEIDA CRUZ, e em conformidade com o requerimento 1891/22, aprovar o projeto de arquitetura para obras de alteração em edifício afeto a comércio/serviços, do prédio urbano inscrito sob o artigo 547.º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, constituído em propriedade total sem unidades suscetíveis de utilização independente, no Beco da Ribeira 4.
74. Deliberação n.º 3769/2022 – Proposta n.º 807/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 311/22, de que é titular CARLA ALEXANDRA BRONZE MARQUES PENEDO, e em conformidade com o requerimento 6695/22, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de alterações efetuadas ao edifício de usos mistos, alteração de uso de uma unidade suscetível de utilização inde-

pendente e conceder a licença de construção, do prédio urbano inscrito sob o artigo 421.º da matriz urbana da União das Freguesias de Setúbal, sito na Rua Dr. Paula Borba 73.

75. Deliberação n.º 3770/2022 – Proposta n.º 808/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 341/21, de que é titular ANABELA IGREJA GOMES, e em conformidade com o requerimento 3314/22, conceder a licença de construção, do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 932, da União de Freguesias de Setúbal, sito na Avenida Manuel Maria Portela n.º 45.

76. Deliberação n.º 3771/2022 – Proposta n.º 809/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 454/04, de que é titular JOSÉ ESPADA MARQUES, e em conformidade com o requerimento 7461/22, aprovar as telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra do edifício destinado a serviços (estabelecimento de restauração e bebidas), sito na Travesa da Anunciada, n.º 16 e n.º 18, Setúbal, sob determinadas condições.

77. Deliberação n.º 3772/2022 – Proposta n.º 810/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 551/21, de que é titular SUSANA ISABEL TEODORO CABAÇO, e em conformidade com o requerimento 5333/22, conceder condicionadamente a licença de construção para reabilitação e ampliação de edifício habitacional, prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2858, da União de Freguesias de Azeitão, sito na Rua José Augusto Coelho n.º 146 e 148, sob determinadas condições.

78. Deliberação n.º 3773/2022 – Proposta n.º 811/2022 – DURB/GAPRU - No âmbito do processo n.º 337/21, de que é titular FPCA - FARMÁCIA, LDA., e em conformidade com o requerimento 8799/22, conceder condicionadamente a licença de construção para reconstrução e alteração de edifício afeto a serviços, prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 3807, da União de Freguesias de Setúbal, sito no Largo António Joaquim Correia 1, 2, 3 e Av. Luísa Todt 560,562, sob determinadas condições.

79. Deliberação n.º 3774/2022 – Proposta n.º 812/2022 – DURB/GARIU - No âmbito do processo n.º 160/15, de que é titular GAIVEO LUZIO - PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., e em conformidade com o requerimento 404/22, autorizar a colocação de uma lona publicitária c/ 30m2, na empena do edifício n.º 45, da Rua do Mormugão, pelo período de 12 meses.

80. Deliberação n.º 3775/2022 – Proposta n.º 5/2022 – GAV/PSD – Aprovar as Medidas de Apoio às Famílias e Empresas do Concelho de Setúbal, designadamente:

I. Aprovar o Alargamento das refeições escolares gratuitas ao 2.º escalão.

II. Aprovar o Transporte Escolar gratuito para todos os alunos do concelho - gratuidade ao nível do transporte escolar a todos os alunos enquadrados na escolaridade obrigatória no concelho de Setúbal, alunos entre os 6 e os 18 anos.

III. Aprovar o Transporte escolar gratuito para os alunos do Pré-Escolar ao Ensino Secundário, residentes no concelho de Setúbal, com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos através da ação conjunta entre o Município, os Parceiros Sociais e principalmente, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

IV. Criar Bolsas de Estacionamento e Dísticos para residentes - Definição e implementação das Bolsas de estacionamento. Redução de 50% e 25%, nos dísticos de residentes respetivamente na aquisição dos cartões sendo que a aquisição do 1.º dístico é gratuita.

Custo com a aquisição do dístico de residente:

1.º cartão	Gratuito
2.º cartão	Desconto de 50%
3.º cartão	Desconto de 25%

V. Criar o Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI) serviço de atendimento e acompanhamento personalizado, dedicado às necessidades específicas de cada investidor/empreendedor. Este Gabinete tem também como atribuição incentivar a instalação de empresas através da estimulação de canais oficiais, como a AICEP e o IAPMEI, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério da Economia.

VI. Aprovar a Isenção da taxa de derrama para empresas com um volume de negócio inferior a 150.000€. Submeter à Assembleia Municipal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

Carla Alexandra Potrica Guerreiro, Vice Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de abril de 2022 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 e setembro de 2022, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 4 de outubro de 2022

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, Carla Guerreiro

REGULAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SETÚBAL

PREÂMBULO

As autarquias locais constituem o nível de representação política que, numa lógica de subsidiariedade e de proximidade, tem por excelência uma responsabilidade acrescida em promover as condições necessárias para um efetivo envolvimento e para uma maior participação dos cidadãos nos processos de decisão e na definição de políticas públicas.

Nos municípios onde foram instituídos, os conselhos municipais de juventude têm assumido nos últimos anos um importante papel enquanto órgão interlocutor entre as organizações de juventude e o poder local, como um espaço de diálogo e de reflexão que contribui para desenvolver o movimento associativo jovem e para, em parceria com a autarquia, potenciar as políticas de juventude a nível local.

Este regulamento vem reforçar a importância das associações, grupos informais de jovens e demais entidades representativas da juventude setubalense na condução das políticas públicas direciona-

das para as faixas etárias mais jovens do nosso concelho, cumprindo o desiderato original deste órgão.

Assim, fazendo uso do poder regulamentar constitucionalmente conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas subseqüentes alterações legislativas, e dando cumprimento ao disposto no artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela alteração legislativa concretizada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, propomos o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal, a ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, depois de ouvidas as associações juvenis do concelho que manifestem o seu interesse em dar contributos e sugestões para o presente documento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro, e institui o Conselho Municipal de Juventude de Setúbal (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJ é o órgão consultivo do Município de Setúbal em matéria de políticas municipais de juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, participação, desporto, saúde e ação social;
- Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Setúbal;
- Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4º

Composição do CMJ

1. A composição do CMJ é a seguinte:

- O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) que preside o órgão ou em quem este delegue;
 - Um membro da Assembleia Municipal de Setúbal (AMS) de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
 - O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
 - Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
 - Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
 - Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
 - Um representante de cada organização político-partidária de juventude com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006 de 23 de junho, de âmbito nacional;
 - Um Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.
2. Compete ao Presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no nº 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

Artigo 5º

Observadores

1. Têm direito a assento no CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- O Vereador com competências delegadas na área da juventude;
- Os Presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniões de Freguesias do Concelho de Setúbal ou quem os represente;
- Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude;
- Grupos informais de jovens e associações juvenis legalmente constituídas e reconhecidas pelo IPDJ que não estejam inscritas no RNAJ.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente às entidades identificadas pelas alíneas d) e e) do número anterior terá de ser proposta ao Plenário do CMJ e ratificada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto.

3. Cada uma das entidades categorizadas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo tem direito a um representante no CMJ que deverá ter preferencialmente idade igual ou inferior a 35 anos.

Artigo 6º**Participantes externos**

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, nomeadamente:

a) Os Vereadores da CMS com competências delegadas nas áreas setoriais conexas identificadas no nº 1 do artigo 11º do presente regulamento pelas alíneas de a) a h), ou alguém em sua representação, nas reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao orçamento do município e à apreciação do relatório de atividades e contas do município;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal ou quem os represente, nas reuniões em que forem discutidas iniciativas da AMS vocacionadas para a área da juventude.

2. Compete ao CMJ deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a inclusão de participantes externos nas suas reuniões.

3. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

Artigo 7º**Mandatos**

1. São membros do CMJ todas as Entidades que integram o órgão nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

2. Cada entidade deve designar um elemento da sua estrutura para a representar no CMJ.

3. A titularidade do mandato pertence aos membros do CMJ, isto é, às entidades representadas no órgão.

4. Os membros do CMJ podem designar a qualquer altura um novo representante da sua respetiva estrutura no órgão, comunicando essa decisão ao Presidente do CMJ.

5. O mandato dos membros do CMJ tem a duração do mandato autárquico, independentemente de as entidades poderem alterar os seus representantes ao longo dos 4 anos de mandato.

6. O mandato de um membro do CMJ só pode cessar se a entidade for extinta ou se ocorrer perda da sua qualidade de membro do órgão mediante alguma alteração legal ou regulamentar que assim o determine.

7. No caso de impossibilidade de comparência do seu representante, a respetiva entidade deve assegurar a sua substituição para essa reunião, devendo comunicá-la à Divisão da Juventude, preferencialmente 24h antes da reunião.

8. Caso o representante de uma das entidades que integram o CMJ falte a três reuniões consecutivas, injustificadamente e sem se fazer substituir, deve o Presidente do CMJ solicitar que a respetiva entidade designe um novo representante no órgão.

9. A Comissão Permanente, os secretários da Mesa do Plenário e o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação são eleitos por mandatos de dois anos, respeitando o disposto no nº 3 do presente artigo.

10. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses, podendo o mandato ser renovado por períodos adicionais de seis meses e cessando automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.

CAPÍTULO III**Competências****Artigo 8º****Competências consultivas**

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas.

2. Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O CMJ deve ser consultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMS com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A AMS pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9º**Emissão dos pareceres obrigatórios**

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a CMS reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da CMS enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a CMS deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJ solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10º**Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11º**Áreas Setoriais Conexas**

1. Consideram-se áreas setoriais conexas às políticas de juventude:

a) Educação;

b) Desporto;

c) Associativismo;

d) Cultura;

e) Intervenção social e igualdade;

f) Habitação e arrendamento;

g) Saúde;

h) Participação, democracia e cidadania;

i) Empreendedorismo e inovação;

j) Transportes e mobilidade;

k) Ambiente e espaços verdes;

l) Emprego e formação profissional;

m) Gestão dos espaços e equipamentos municipais para recreação e lazer;

n) Outras que sejam consideradas úteis e que se insiram no âmbito de ação do órgão.

Artigo 12º**Competências eleitorais**

Compete ao Plenário do CMJ eleger, por maioria dos seus membros com direito a voto e um representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação para um mandato de quatro anos.

Artigo 13º**Divulgação e informação**

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas reuniões, iniciativas e deliberações, nomeadamente nas escolas e outros locais de interesse dos jovens setubalenses, com o indispensável apoio do Gabinete da Juventude;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 14º**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15º**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política educativa através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16º**Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV**Direitos e deveres dos membros do CMJ****Artigo 17º****Deveres dos membros do CMJ**

Os membros do CMJ têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V**Organização e funcionamento****Artigo 18º****Funcionamento**

1. O CMJ pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.

2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19º**Plenário**

1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3. A Mesa do Plenário assegura a condução dos trabalhos e é composta por:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que preside ao órgão e dirige os seus trabalhos;

b) Dois secretários eleitos pelo Plenário, por maioria dos seus membros com direito a voto, que deverão representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento e cujas funções passam por apoiar o Presidente do CMJ e coadjuvar a condução dos trabalhos.

4. Sempre que estejam presentes nas reuniões do CMJ, o Presidente da Comissão Permanente e os Vereadores integram por inerência a Mesa do Plenário, sem participarem na condução dos trabalhos.
5. O Plenário do CMJ reúne na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu Presidente, reunir em local diverso.
6. O Plenário do CMJ reúne num horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
7. As reuniões ordinárias do CMJ terão um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD), aberto à intervenção de qualquer munícipe com uma idade igual ou inferior a 35 anos, por um período máximo de 30 minutos, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 20º

Convocatórias e quórum

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CMJ devem ser convocadas por email, com uma antecedência mínima de 10 dias e com a calendarização adequada à imprescindível apresentação em tempo útil dos documentos a serem apreciados, antes de serem remetidos ao órgão competente para deliberação final.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias do Plenário do CMJ deve ser enviada por email, no máximo até ao final do dia útil seguinte ao da receção do requerimento de convocação, e a reunião terá de se realizar obrigatoriamente entre 5 a 15 dias depois da apresentação do requerimento.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária em anexo.
4. Na convocatória das reuniões, deverá ser solicitado a todos os membros do CMJ que proponham temas e questões a serem incluídos na Ordem do Dia.
5. O CMJ reúne à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.
6. O CMJ reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

Artigo 21º

Direito de voto e deliberações

1. As deliberações do CMJ são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvem uma apreciação sobre pessoas, efetuando-se nesse caso por voto secreto depositado em urna.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias aplicáveis a casos particulares expressamente mencionados no presente regulamento ou no regimento do CMJ.
3. As deliberações tomadas por votação nominal realizam-se de braço no ar.
4. Cada um dos membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento tem direito a um voto que é pessoal, não podendo ser delegado em qualquer outro membro do órgão.
5. Em caso de empate numa votação nominal, o ponto é reaberto à discussão por um período máximo de 20 minutos, procedendo-se a uma nova votação no final.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
7. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, constando obrigatoriamente das atas.

Artigo 22º

Atas das sessões

1. De cada reunião do CMJ é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas serão enviadas com a devida antecedência aos membros do CMJ e votadas na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.
3. Sempre que o órgão emita pareceres a outras entidades, o registo em ata das deliberações será sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.
4. As atas serão divulgadas e disponibilizadas, após aprovação em reunião plenária do CMJ, no sítio da internet da CMS, na área reservada à juventude.

Artigo 23º

Comissão Permanente

1. De um modo geral, podem ser atribuídas à Comissão Permanente, mediante consagração regimental ou delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter geral e corrente do órgão.
2. Compete à Comissão Permanente do CMJ:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação externa do conselho entre as reuniões do plenário.
3. À Comissão Permanente do CMJ compete ainda, desde que previsto no respetivo regimento:
 - a) Exercer as competências previstas no artigo 13º do presente regulamento e outras que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário neste âmbito;
 - b) Executar o plano de atividades aprovado pelo Plenário e apresentar o relatório de atividades para apreciação;
 - c) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
 - d) Elaborar recomendações e outras propostas nos termos do artigo 10º do presente regulamento que terão de ser submetidos à aprovação dos membros do Plenário.
4. Caberá ao regimento do CMJ fixar o número de membros da Comissão Permanente cuja composição deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º do presente regulamento.
5. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto, para um mandato de dois anos.
6. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
7. As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 24º

Comissões eventuais

1. De um modo geral, podem ser atribuídas às comissões eventuais, por delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter pontual e específico/setorial do órgão.
2. Compete às comissões eventuais, por delegação expressa do plenário:

- a) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
 - b) Elaborar os pareceres facultativos mencionados no nº 4 e no nº 5 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
 - c) Promover a realização e divulgação de estudos e pareceres sobre a situação dos jovens residentes no município em áreas setoriais específicas;
 - d) Elaborar propostas ou recomendações sobre políticas de juventude em áreas setoriais específicas cujo texto final deverá ser sempre ratificado pelo Plenário;
 - e) Na organização de uma iniciativa ou na implementação de um projeto em particular.
3. É ao Plenário do CMJ que cabe deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a criação de comissões eventuais.
 4. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses com um número de membros que cabe ao Plenário decidir.
 5. O mandato das comissões eventuais pode ser renovado por períodos adicionais de 6 meses por deliberação do Plenário e cessa automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.
 6. A composição das comissões eventuais deverá representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento.
 7. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas podem integrar as comissões eventuais.
 8. Podem ainda participar ou ser ouvidos nas comissões eventuais alguns participantes externos de reconhecido mérito na sociedade civil ou cuja experiência profissional e académica assim o justifique.
 9. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões eventuais mencionados na alínea c) do nº 2 do presente artigo devem ser levados ao conhecimento do CMJ reunido em plenário.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJ

Artigo 25º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da CMS, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 26º

Sede e instalações

1. O CMJ tem sede num edifício a disponibilizar pela CMS. O local deve ser facilmente acessível.
2. O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMS para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 27º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas reuniões e iniciativas.

Artigo 28º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29º

Regimento interno do CMJ

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na restante legislação aplicável e no presente regulamento, bem como as demais normas relativas à composição e competências da Comissão Permanente e das comissões eventuais.

Artigo 30º

Avaliação do Regulamento

Os membros da Assembleia Municipal com assento no CMJ apresentam anualmente, ou quando considerarem necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, sugerindo, se necessário, propostas de alteração a serem adotadas.

Artigo 31º

Revisão do Regulamento

1. O Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 32º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são decididos pelo Presidente do CMJ que deverá submeter a sua decisão à ratificação do Plenário, respeitando sempre a legislação aplicável.

Artigo 33º

Regime transitório

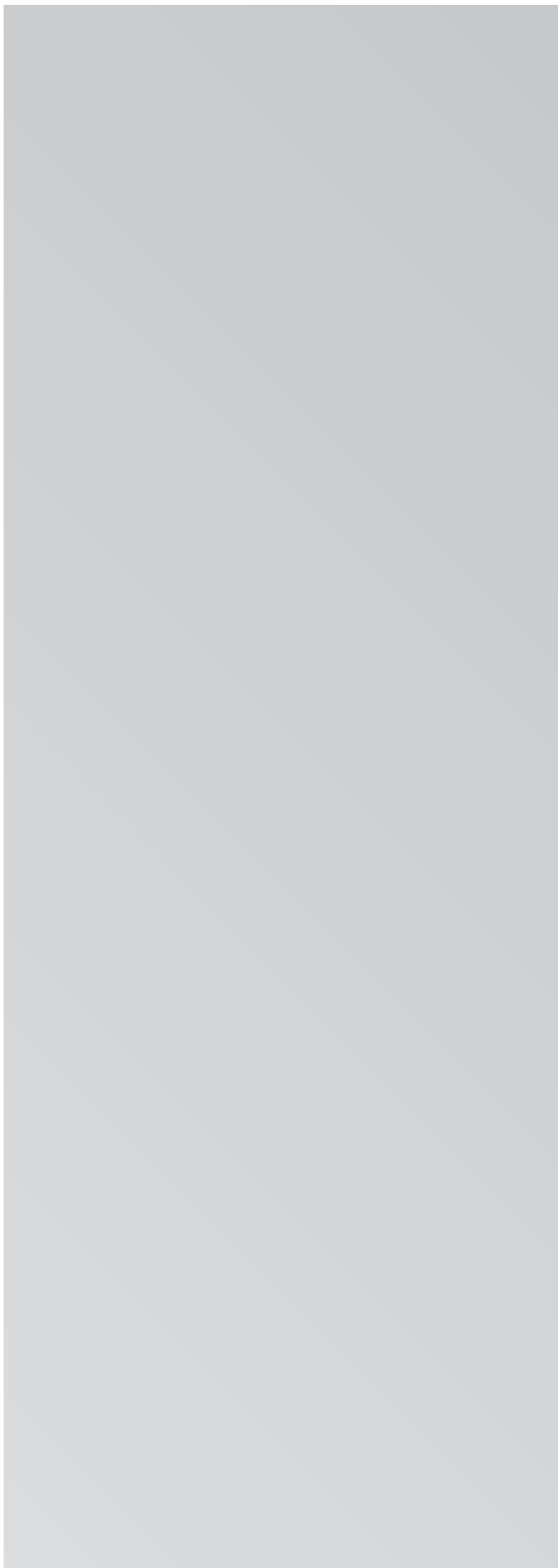
As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição formal do órgão.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos gerais.





SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO